

# DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Processo nº: 1737/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2023

Recorrente: MODULADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MODULADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.596.127/0001-74, contra a decisão da Senhora Pregoeira que habilitou empresas e classificou propostas, na licitação em epígrafe, no dia 30 de março de 2023, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos legais.

#### DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE 2.

Em síntese, a Recorrente alega que:

 a) A documentação apresentada pela licitante ART SOM EVENTOS, possui os seguintes vícios: a) a Certidão Negativa de Falência apresentada estaria sem validade, pois o Edital do Pregão Eletrônico previu expressamente que na falta de previsão de prazo de validade na certidão, ter-se-á como válida pelo prazo de 30 dias, contados da data de sua emissão e b) a proposta inicial está identificada, devendo ser desclassificada;



- b) A proposta apresentada pela licitante NACIONAL PROJETOS está identificada no campo marca, devendo ser desclassificada;
- c) A certidão negativa de débitos municipais apresentada pela licitante EL BRIT se encontrava sem validade na data do certame;
- d) A licitante NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS não possui objeto social compatível para os itens 09 – segurança para eventos – e 10 – brigadista para eventos.

#### 3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão e assim seja declarada a inabilitação das licitantes citadas.

# 4. DAS CONTRARRAZÕES

Embora regularmente notificadas, as demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

# 5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Pregoeira de habilitação das licitantes ART SOM EVENTOS; NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA; EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; e ESTRUTURAS SOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA no processo licitatório em epígrafe, em razão de não cumprimento dos itens 12.12.2, 12.11.2 e 10.3 do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Passemos a análise ponto a ponto do Recurso apresentado.





# 5.1. Da Identificação das Propostas das Licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Quanto às condições de aceitabilidade das propostas, cabe ponderar que, o pregão eletrônico é caracterizado pelo sigilo da proposta na fase prévia do certame, a fim de assegurar a efetivação dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objetivo e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame.

Nesse sentido, visando o anonimato até o encerramento da etapa de disputa, não é permitido ao licitante cadastrar informações que o identifiquem.

O item 10.3 do Edital é claro em sua redação, informando que haverá a desclassificação da proposta que identifique o licitante com "qualquer elemento" e nesse caso, os nomes das empresas (ART SOM e NACIONAL), constantes no campo "marca" são elementos de identificação da proposta.

Além disso, ressalta-se que a exigência editalícia está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

"O licitante que, por qualquer motivo, descumpre regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento. (TCU, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.74)"

O sigilo da proposta consta expressamente no art. 3°, § 3°, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9°, da Lei 10.520/02.

Dessa forma, deve haver a desclassificação das licitantes citadas no presente recurso, por ter ocorrido a identificação em suas propostas.

5.2. Das Certidões Negativas de Falência Apresentadas pelas Licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Analisadas as certidões negativas de falência apresentadas pelas licitantes ART SOM EVENTOS e NACIONAL PROJETOS, não foi localizado em seus textos prazo de validade expressa, nesse caso, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data das respectivas emissões, nos termos do item 12.12.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

A emissão da certidão apresentada pela licitante ART SOM EVENTOS EIRELI ocorreu no dia 26/02/2023. Considerando-se válida por 30 (trinta) dias, desse modo, o prazo de validade da Certidão escoou-se em 27/03/2023, um dia antes da data da sessão pública de licitação, que ocorreu no dia 28/03/2023. Portanto, a empresa deve ser inabilitada nesse ponto. Entretanto, devido à desclassificação de sua proposta, a inabilitação restará inócua.

A certidão negativa de falência apresentada pela empresa NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA encontra-se regular, pois foi emitida no dia anterior a realização da sessão pública de licitação.

# 5.3. Da Certidão Negativa de Débitos Apresentada pela Licitante EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Ao reanalisar os documentos apresentados pela empresa EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, constatei que a certidão municipal está vencida, conforme disposto na própria certidão:

Fantos





ESTADO DE GOIÁS MUNICIPIO DE NOVA VENEZA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

#### DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão SOcial: EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CPF/CNPJ: 46.724.606/0001-70

Endereço: RUA 2, Nº0, QD, 01, LT10, QUADRA01 LOTE 10

Bairro: ST PEDRO PEIXOTO Cidade: NOVA VENEZA-GO

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o CONTRIBUINTE supra citado. NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributaria perente a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela MUNICIPIO DE NOVA VENEZA, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de Inscrever e cobrar as dividas que viarem a ser apuradas e constituidas, relativas aos tributos, divida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

#### Dados de Autenticação

Certidão Número: 07368 - 1

Dispositivo Legal: Art. 102 Lei Nº 1018/2015.

Emitido em: 15 de janeiro de 2023

Validada: 14/02/2023

Código Varificador: NU6tggWpmG2i

#### QR Code



Seguindo as normas legais e editalícias quando se trata de microempresa deve ocorrer tratamento favorecido, vejamos:

12.11.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

[...]

12.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000 (62) 3336-7200 / 3336-7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/





regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

Dessa forma, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, aplicarei o item 12.17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA comprove sua situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

# 5.4. Do Objeto Social da Licitante NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) dispõe em seu artigo 28 que o contrato social da empresa é documento previsto para fins comprovação da habilitação jurídica do licitante.

Além disso, o item 7.4. do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 determina que "poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação."

Note-se que o edital exige que o ramo de atividade seja compatível, não idêntico. O que se pretende atestar com a documentação habilitatória é se os licitantes possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública.

Conclui-se que se busca compatibilidade entre o objeto social da empresa com o objeto licitado. Esse é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme se observa do teor do Acórdão 571/2006 – Plenário e do Acórdão 642/2014 do Plenário:

Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. [...] Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.

Pois bem.

Fanter



Em análise ao Ato Constitutivo da empresa NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ESTRUTURAS SOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA foi constatado que seu objeto social possui compatibilidade com o objeto solicitado na licitação, especificamente itens 09 e 10, vejamos:

Esta subclasse compreende:

 as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos

Dessa forma, não cabe razão ao Recorrente neste ponto, pois ao contrário do que alega, a Licitante NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA possui objeto social compatível com o previsto nos itens 09 e 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

## 6. DECISÃO

Pelo exposto, conheço do Recurso apresentado pela empresa e resolvo no mérito RECONSIDERAR a decisão anteriormente proferida, para:

- a) DESCLASSIFICAR as propostas ofertadas pelas licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.520.127/0001-31 e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 28.491.007/0001-72;
- b) CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA comprove sua situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, nos termos 12.17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

Quanto ao pedido de desclassificação da Licitante NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, mantenho a decisão proferida, conforme exposto acima.



É a decisão.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para conhecimento e decisão.

Alexânia/GO, 02 de maio de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



## GABINETE DO PREFEITO - GABIN

# DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Processo nº: 1737/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2023

Recorrente: MODULADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

#### RELATÓRIO 1.

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MODULADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.596.127/0001-74, contra decisão proferida pela Senhora Pregoeira, na licitação em epigrafe, no dia 30 de março de 2023, interposto com fulcro no fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito reconsiderou sua decisão em parte, para DESCLASSIFICAR as propostas ofertadas pelas licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.520.127/0001-31 e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 28.491.007/0001-72 e CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA comprove sua situação regular perante a Fazenda Pública Municipal. Em relação ao licitante NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA a Pregoeira MANTEVE sua decisão por compreender que sua documentação encontra-se em conformidade com os itens previstos no edital.

É o breve relato.

Passo a fundamentar e decidir.

#### ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL 2.



#### GABINETE DO PREFEITO - GABIN

# 2.1. Da Identificação das Propostas das Licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Quanto às condições de aceitação das licitações, vale considerar que os pregões eletrônicos são caracterizados pelo sigilo das licitações na fase pré-licitação para garantir a validade dos princípios da ética, da concorrência, do julgamento objetivo e clareza, minimizando o risco de conluio e fraude na concorrência.

Nesse sentido, visando o anonimato, as licitantes não devem registrar informações que as identifiquem até o final da fase de disputa.

A redação do item 10.3 do edital deixa claro que a licitante que de algum modo identificar sua proposta será desclassificada do certame.

As Licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.520.127/0001-31 e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 28.491.007/0001-72, incluíram em suas propostas iniciais elemento identificador "nome" no campo "Marca".

Dessa forma, a decisão pela Sra. Pregoeira mostra-se acertada, não merecendo revisão.

# 2.2. Das Certidões Negativas de Falência Apresentadas pelas Licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Após análise das certidões negativas de falência apresentadas pelas licitantes ART SOM EVENTOS e NACIONAL PROJETOS, não foi constatado prazo de validade definido em seus textos, caso em que serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data prevista no item 12.12.2 Edital.

A Certidão Negativa de Falência apresentada pela Licitante ART SOM EVENTOS EIRELI foi emitida em 26 de fevereiro de 2023. Tendo em vista o seu limite de validade de 30 (trinta) dias, a Certidão Negativa de Falência expirou em 27 de março de 2023, um dia antes da data da sessão pública realizada em 28 de março de 2023.

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000 (62) 3336-7200 / 3336-7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/



#### GABINETE DO PREFEITO - GABIN

Logo, a empresa deveria ser inabilitada, entretanto, em razão desclassificação de sua proposta, a inabilitação restará inócua.

A certidão negativa de falência expedida pela empresa NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está regular por ter sido expedida na véspera da realização da sessão pública de licitação.

# 2.3. Da Certidão Negativa de Débitos Apresentada pela Licitante EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Ao realizar uma nova análise, a Sra. Pregoeira identificou que a Certidão Municipal apresentada pela empresa EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA encontrava-se fora do prazo de validade. Desse modo, aplicando o Item 12.17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, determinou a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante demonstre sua situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

Dessa forma, entendo que a decisão proferida pela Sra. Pregoeira mostra-se acertada, não merecendo revisão.

# 2.4. Do Objeto Social da Licitante NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

Em análise ao Ato Constitutivo da empresa NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ESTRUTURAS SOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA foi demonstrado que seu objeto social é compatível com o objeto da licitação, especialmente os itens 09 e 10.

Portanto, a recorrente não tem fundamento neste ponto porque, ao contrário do que alega, o objeto social da licitante NILSON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA atende aos itens 09 e 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023.

Dessa forma, entendo que a decisão proferida pela Sra. Pregoeira mostra-se acertada, não merecendo revisão.



## GABINETE DO PREFEITO - GABIN

## 3. DECISÃO

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa MODULADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, e no mérito mantenho a decisão da Ilustre Pregoeira.

É a decisão.

Alexânia, 02 de maio de 2023.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal